



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 004/22
Processo	Nº 5776/21
Ofício	Nº 334/21 – SMS

ATA

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Maria Lídia Feiteira Talyuli –Mat. 12/4003 – SMA, Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 - SMA e João Vinicius Pinto Pereira – Mat. 41/6965 - SMA, bem como a presença da funcionária do setor requisitante, Sr^a Fernanda Alves Nogueira , para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 5776/21, da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Aquisição de MATERIAL PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE PARA O ANO DE 2022, para atender a Rede Municipal de Ensino e a Sede da Secretaria Municipal de Educação.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1.126 de 14/01/2022 do Jornal O Popular, pág. 03, bem como no Jornal Extra do dia 14/01/2022, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ 17.594.163/0001-42, **MACABÚ E MACABÚ LTDA - EPP** – CNPJ 31.665.011/0001-14, **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA** – CNPJ 24.131.965/0001-81. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio deixam registrado que o certame inicialmente marcado para ser realizado no Galpão Cultural Margaret de Jesus, localizado à Rua Luiz Correia, nº 05, Centro Bom Jardim, RJ - Brasil - CEP 28.660-000, por problemas técnicos na internet do local, o certame foi transferido de última hora para o Auditório da Casa da Cultura, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e às 09h56min foi iniciado o certame. As seguintes empresas **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI** – EPP, **B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA** – ME, **MACABÚ E MACABÚ LTDA** – EPP, **CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **MERCADO CENTRAL DE CARMO LTDA**, **KING VENDAS LTDA**, **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA**, **VOGAS MAGAZINE LTDA** – ME, **ALUJÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **T.J.D SERVICOS E**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

NEGOCIOS COMERCIAIS EIRELI, KARINA BEAUCLAIR VOGAS e RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME compareceram para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP** representada por *Elton Menezes da Silva*, A empresa **B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA – ME** representada por *Pablo Gomes de Carvalho*, A empresa **MACABÚ E MACABÚ LTDA – EPP** representada por *Bernardo Jorge Macabú e Macabú*, A empresa **CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** representada por *Thiago Pabollo Guimarães do Nascimento*, A empresa **MERCADO CENTRAL DE CARMO LTDA** representada por *Gilberto da Silva Freitas*, A empresa **KING VENDAS LTDA** representada por *Ana Carolina Brandão*, A empresa **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA** representada por *Abner Custódio Gomes*, A empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA – ME** representada por *Túlio Vogas Figueira Custódio*, A empresa **ALUJÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por *Felipe Luiz de Snatana*, A empresa **ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI** representada por *Paulo Gomes Teixeira*, A empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** representada por *Paulo Roberto Neves da Silva*, A empresa **T.J.D SERVICOS E NEGOCIOS COMERCIAIS EIRELI** representada por *Tiago Araújo da Silva*, **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** representada por *Karina Beauclair Vogas*, A empresa **RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME** representada por *Jessica Corrêa Pinheiro*. Durante a verificação da documentação de credenciamento, em virtude do COVID-19, a Pregoeira e sua equipe de apoio, propôs a formação da comissão de análise de documentos e todos os licitantes concordaram. As empresas **B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA – ME, VOGAS MAGAZINE LTDA – ME e NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** se prontificaram a compor a comissão de análise. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.6.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA”. Foi identificado que o item 78 foi apresentado custo estimado erroneamente por unidades, como não foi possível sanar o mesmo foi cancelado. A representante da empresa **KING VENDAS LTDA** solicitou a desclassificação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

itens 108 e 109 alegando ter cotado preços erroneamente, sendo aceito pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. As propostas das empresas **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** e **RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME** não atenderam todos os requisitos exigidos no item 7.2.1 do Edital, sendo assim as referidas propostas foram desclassificadas. Dando continuidade, foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 10.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que as empresas **MACABÚ E MACABÚ LTDA – EPP**, **ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, **B.M.G. DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, **VOGAS MAGAZINE LTDA – ME** e **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP** apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Fica registrado que a empresa **KING VENDAS LTDA** apresentou Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal com a data de validade vencida. Após comunicação da Pregoeira, a empresa apresentou nova Certidão dentro do prazo de validade, sanando assim a situação relatada no momento do certame. A empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal com a data de validade vencida. Assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, ficando condicionada a sua habilitação e declaração de vencedora à apresentação da documentação acima citada. A empresa **T.J.D SERVICOS E NEGOCIOS COMERCIAIS EIRELI** apresentou cópia simples do atestado de capacidade técnica, e devido à sua ausência no certame durante a presente sessão, não foi possível realizar a autenticação do documento citado, foi realizada diligência junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo – RJ, via telefone, e não foi logrado êxito na comprovação de autenticidade, sendo assim, a empresa **T.J.D SERVICOS E NEGOCIOS COMERCIAIS EIRELI** foi declarada **INABILITADA**. Na ordem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

de classificação foi convocada a empresa em segunda colocação do item 61, qual seja, **ALUJÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma apresentou dentro do envelope habilitação apenas Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F., deixando de apresentar os demais documentos conforme solicitado no item 8 do Edital. Sendo assim, a empresa **ALUJÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada INABILITADA. As empresas **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI – EPP**, **CONSIGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **MERCADO CENTRAL DE CARMO LTDA**, **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA**, **ALUJÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **ANDRI SOLUÇÕES COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI**, **T.J.D SERVICOS E NEGOCIOS COMERCIAIS EIRELI**, **KARINA BEAUCLAIR VOGAS e RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME** abandonaram o certame durante a sua realização. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h41min, cuja ata foi lavrada e será assinada pelo Pregoeira Oficial, Comissão, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.